



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 8.883 , de 20/12/2017

Processo: 78.186

PROJETO DE LEI N°. 12.398

Autoria: **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

Ementa: Institui a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO** (abril a agosto).

Arquive-se


Diretor Legislativo

22/12/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.398

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <i>[Handwritten signature]</i> 24/10/17</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Pareror CJ nº. _____</p>		<p>QUORUM: NS</p>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À C.J.R.</p> <p>Diretor Legislativo <i>[Handwritten signature]</i> 24/10/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Handwritten signature]</i> 24/10/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>[Handwritten signature]</i> 24/10/17</p>		
<p>À COPUMA.</p> <p>Diretor Legislativo <i>[Handwritten signature]</i> 24/10/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Handwritten signature]</i> 24/10/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>[Handwritten signature]</i> 24/10/17</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		

12.398

PUBLICAÇÃO Rubrica
27/10/17



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fis. 03

P 27013/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (CL) 19/04/2017 09:00 078106

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
27/10/17

APROVADO

Presidente
28/11/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.398

(Adriano Santana dos Santos)

Institui a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO** (abril a agosto).

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, nos meses de abril a agosto, com as seguintes finalidades:

I – promover palestras junto às instituições de ensino acerca do perigo das queimadas e suas consequências para a saúde dos seres vivos, da baixa umidade do ar em períodos de estiagem, do comprometimento em manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e do risco da extinção de espécies vegetais e animais;

II – orientar a população em geral sobre a proibição de queimadas conforme determinado pela Lei nº. 7.714, de 19 de agosto de 2011;

III – conscientizar os servidores municipais e os prestadores de serviços contratados pela administração direta e indireta para que não se atec fogo em terrenos e áreas públicas e em materiais resultantes de limpeza realizada;

IV – fomentar a intensificação das ações de fiscalização;

V – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera, contribuindo para a meta de redução de emissão de dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera;

VI – preservar o meio ambiente e os biomas regionais;



(PL n°. 12.398 - fls. 2)

VII – propiciar à comunidade a oportunidade do exercício de cidadania colaborativa com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apesar da existência de diversas leis que visam impedir, coibir e autuar a prática de queimadas urbanas e incêndios florestais tanto na esfera municipal quanto na estadual e na federal, nota-se um número muito alto de queimadas no Município, principalmente no período de estiagem.

Além disso, não podemos nos esquecer dos prejuízos ao crário que são acarretados pelas queimadas, desde os gastos com o combate aos incêndios até os recursos despendidos com pacientes que procuram tratamento no Sistema Público de Saúde.

Nessa batalha é preciso um maior empenho da sociedade e do próprio Poder Público, em propiciar à população em geral a educação e a conscientização sobre a gravidade de atos irresponsáveis como a prática de queimadas.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões, 19/10/2017

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
'Dika Xique Xique'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 386

PROJETO DE LEI Nº 12.398

PROCESSO Nº 78.186

De autoria do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, o presente projeto de lei institui a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO** (abril a agosto).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha, a ser levada a efeito pela sociedade civil organizada, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado para impedir e combater a prática de queimadas urbanas e incêndios florestais.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos às jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objetos de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentarem vício de origem, nestes termos:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter



humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2017.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.


QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).


S.m.e.

Jundiaí, 19 de outubro de 2017.


Fábio Nadal
Procurador-Geral


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.186

PROJETO DE LEI 12.398, do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, que institui a CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO (abril a agosto).

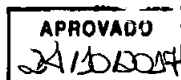
PARECER

Esta proposta mostra-se constitucionalmente regular quanto à competência (porque instituir campanhas em âmbito municipal é questão de interesse local) e igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à iniciativa (porque concorrente, ou seja, não reservada à alçada privativa do Prefeito).

Igual sentido tem aliás o pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica, que ilustra o seu aval com pertinentes extratos de jurisprudência.

Avaliada assim positivamente a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator conclui oferecendo voto favorável.

Sala das Comissões, 24-10-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO Nº 78.186

PROJETO DE LEI Nº 12.398, do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS** que institui a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO** (abril a agosto).

PARECER

Busca-se com o projeto de lei em exame instituir a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO** (abril a agosto).

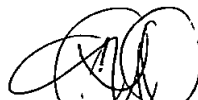
A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos a sua alçada o controle da poluição ambiental, nos afigura pertinente e atual, vez que busca conscientizar a população sobre a gravidade de atos irresponsáveis como a prática de queimadas.

Assim convictos, votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
31/10/17

Sala das Comissões, 24/10/2017.



DOUGLAS MEDÉIROS
Presidente e Relator



ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"



ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"



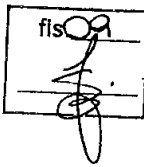
FAOUAZ TAHA



LEANDRO PALMARINI



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Processo 78.186

PUBLICAÇÃO	Rubrica
0112 17	wa

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.398

Institui a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO** (abril a agosto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de novembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, nos meses de abril a agosto, com as seguintes finalidades:

I – promover palestras junto às instituições de ensino acerca do perigo das queimadas e suas consequências para a saúde dos seres vivos, da baixa umidade do ar em períodos de estiagem, do comprometimento em manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e do risco da extinção de espécies vegetais e animais;

II – orientar a população em geral sobre a proibição de queimadas conforme determinado pela Lei nº. 7.714, de 19 de agosto de 2011;

III – conscientizar os servidores municipais e os prestadores de serviços contratados pela administração direta e indireta para que não se ateie fogo em terrenos e áreas públicas e em materiais resultantes de limpeza realizada;

IV – fomentar a intensificação das ações de fiscalização;

V – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera, contribuindo para a meta de redução de emissão de dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera;

VI – preservar o meio ambiente e os biomas regionais;

VII – propiciar à comunidade a oportunidade do exercício de cidadania colaborativa com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de novembro de dois mil e dezessete (28/11/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.398

PROCESSO Nº. 78.186

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29,11,17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Silveira

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

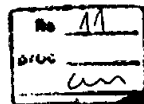
20/12/17

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



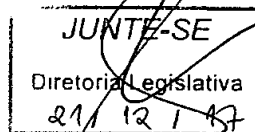
OF. GP.L. n.º 307/2017

Processo n.º 32.814-8/2017

CAMARA M. JUNDIAI <PROTOCO> 20/DEZ/2017 17:43 079546

Jundiá, 20 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.883, objeto do Projeto de Lei n.º 12.398, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 8.883, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO** (abril a agosto).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, nos meses de abril a agosto, com as seguintes finalidades:

I – promover palestras junto às instituições de ensino acerca do perigo das queimadas e suas consequências para a saúde dos seres vivos, da baixa umidade do ar em períodos de estiagem, do comprometimento em manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e do risco da extinção de espécies vegetais e animais;

II – orientar a população em geral sobre a proibição de queimadas conforme determinado pela Lei nº. 7.714, de 19 de agosto de 2011;

III – conscientizar os servidores municipais e os prestadores de serviços contratados pela administração direta e indireta para que não se ateie fogo em terrenos e áreas públicas e em materiais resultantes de limpeza realizada;

IV – fomentar a intensificação das ações de fiscalização;

V – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera, contribuindo para a meta de redução de emissão de dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera;

VI – preservar o meio ambiente e os biomas regionais;

VII – propiciar à comunidade a oportunidade do exercício de cidadania colaborativa com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil.



fls.	13
proc.	<i>[Handwritten signature]</i>

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature of Luiz Fernando Machado]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

[Handwritten signature of Fernando de Souza]
FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO
22/12/17 *[Handwritten initials]*

PROJETO DE LEI Nº. 12.398

Juntadas:

fls 02/04 em 19/10/17 ~~fls~~ fls. 02/06 em 19/10/17;
fls. 07 em 25/10/2017 ~~fls~~; fls. 08 em 26/11/2017 ~~fls~~
fls. 09/10 em 29/11/2017 ~~fls~~; fls. 11/13, em 21/12/17 um

Observações: